PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

PROJETO DE LEI Nº 037/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir dois imóveis para serem utilizados para a construção de Capela Mortuária na Comunidade de Sede Progresso, assim como para expansão do cemitério da mesma localidade.

Art. 2º Os imóveis a serem adquiridos são:

- Lote de terras urbano nº 07 (sete), da quadra nº 14 (quatorze) do Distrito de Sede Progresso, do município de Verê, da comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), matrícula nº 42.517.

- Lote de terras urbano nº 06 (seis), da quadra nº 14 (quatorze) do Distrito de Sede Progresso, do município de Verê, da comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), matrícula nº 56.293.

Art. 3º O procedimento de aquisição do imóvel deverá atender as normas vigentes sobre a matéria, em especial o art. 74 da Lei Orgânica do Município de Verê e o art. 74, V da Lei 14.133/2021.

Art. 4º O valor justo e acertado entre o Município e o proprietário para a aquisição dos imóveis em questão é de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para cada um dos imóveis, totalizando o montante de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

§1º Deverá ser descontado do valor do imóvel eventuais encargos fiscais existentes com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º O pagamento se dará em duas parcelas iguais e consecutivas de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), com a primeira parcela sendo paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura da transferência dos imóveis, com a segunda parcela sendo paga em até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

§1º As despesas de cartório, assim como as tributárias, decorrentes da transferência dos imóveis serão de responsabilidade do Município de Verê.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.05.16 13:16:25 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Encaminhado à comissão de Const. Leg. Just. Red. Final e Ordem Econômica e Social
Em: 20 / 05 / 2025
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Entrada em: 20 / 05 / 2025
1ª Votação: 03 / 06 / 25 votos 7 x 0
2ª Votação: 10 / 06 / 25 votos 6 x 0
3ª Votação: ___ / ___ / ___ votos ___ x ___
Aprovado: 10 / 06 / 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ
ESTADO DO PARANÁ
Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br
RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI
SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei anexo, que o Poder Executivo municipal a proceder a aquisição de imóveis e dá outra providência

A aquisição dos imóveis em questão é necessária para a construção de Capela Mortuária na Comunidade de Sede Progresso, assim como para expansão do cemitério da mesma localidade.

A escolha dos imóveis se deu em função dos mesmos fazerem limite com o Cemitério da Comunidade de Sede Progresso.

Acompanham o presento Projeto de Lei, "Justificativa de Singularidade de Imóvel", a qual justifica a necessidade de aquisição dos referidos imóveis, "Declaração de Inexistência de Imóveis", a qual confirma a inexistência de imóveis públicos capazes de suprir a necessidade da municipalidade no presente caso, e "Parecer de Avaliação" exarado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de Interesse Público do Município de Verê, o qual esclarece que os valores a serem pagos pela municipalidade condizem com os valores aplicados no mercado imobiliário local.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Requer-se a apreciação do projeto de lei em tramitação normal.

Verê- PR, 16 de maio de 2.025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.05.16 13:16:45 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

JUSTIFICATIVA DE SINGULARIDADE DE IMÓVEL

Justifica-se a aquisição do imóvel destinado a construção da Casa Mortuária da Comunidade de Sede Progresso, haja vista a ausência de imóvel próprio por parte deste órgão para suprir tal demanda.

Nesse sentido, a aquisição do referido imóvel torna-se relevante para o atendimento das demandas da comunidade, sendo que no local não há qualquer local para que ocorram os atos fúnebres em casos de falecimentos dos habitantes locais.

Em síntese, a solicitação da aquisição do imóvel é respaldada pela sua importância estratégica tendo em vista que os imóveis fazem limite com o local onde hoje já existe o cemitério municipal.

Conforme se depreende da análise do caso em tela, a escolha do imóvel se fundamenta em sua singularidade na região, uma vez que não há imóveis semelhantes naquela localidade e que atendam ao interesse público.

Assim sendo, entendo como pertinente a aquisição do imóvel, pois este satisfaz as exigências de estrutura e localização necessárias, e o valor acordado é condizente com os parâmetros do mercado imobiliário, conforme avaliação prévia do bem.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.05.13 09:21:37 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS

Considerando a necessidade de aquisição de imóvel situado na comunidade de Sede Progresso, Zona Rural do Município de Verê/PR, para a construção de casa mortuária e de expansão do cemitério municipal da comunidade.

Considerando o disposto no art. 74, inciso V, § 5 °, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando certificação da não existência de imóvel público que atenda o interesse público.

Considerando que os imóveis a serem adquiridos fazem limite com o imóvel público onde hoje já existe o cemitério municipal naquela localidade.

Declaro, ausência de imóveis públicos que atendam integralmente aos critérios necessários para a aquisição dos imóveis, optando-se pela escolha mais vantajosa para a Administração pública, sendo que os imóveis que estão sendo adquiridos estão situados ao lado do cemitério já existente e no local não há qualquer outro imóvel público disponível.

Por fim, comprometo-me a manter esta certificação atualizada, informando imediatamente qualquer alteração nas condições dos imóveis públicos sob responsabilidade deste órgão que possam influenciar na decisão de aquisição de imóvel.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.05.13 09:12:57 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

PARECER DE AVALIAÇÃO

No dia 12 de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (12/05/2025) a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de Interesse da Prefeitura Municipal de Verê, realizou a vistoria e avaliação do imóvel urbano abaixo descrito:

Dados do Imóvel avaliado:

Data da vistoria: 12/05/2025;
Data da avaliação: 12/05/2025;
Objeto: Terreno urbano sem benfeitorias;
Finalidade: Determinar o valor de aquisição do imóvel para fins de celebração de compra pela Prefeitura Municipal de Verê/PR;
Identificação dos Imóveis:

- Lote de terras urbano nº 07 (sete), da quadra nº 14 (quatorze) do Distrito de Sede Progresso, do município de Verê, da comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), matrícula nº 42.517.

- Lote de terras urbano nº 06 (seis), da quadra nº 14 (quatorze) do Distrito de Sede Progresso, do município de Verê, da comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), matrícula nº 56.293.

Localização: Distrito de Sede Progresso, Verê/PR.

Mercado: Não há imóveis semelhantes no mercado e na localidade disponíveis à aquisição, sendo que os referidos imóveis estão situados e fazem limite com o cemitério público já existente no local.

Avaliação: Considerando a inexistência de parâmetros e as características dos imóveis, bem assim que os imóveis acima descritos serão destinados para a construção da Capela Mortuária na comunidade, bem como expansão do cemitério municipal e levando em consideração o interesse público pois os imóveis em questão fazem limite com o cemitério municipal existente no local, estima-se o valor de mercado para aquisição:

- Lote de terras urbano nº 07: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

- Lote de terras urbano nº 06: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

PAULO SKOREK,
Presidente.

ELIZANDRO DAROZ,
Membro.

ANA CLAUDIA DE BAIRROS,
Membro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 044/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 037/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder as aquisição de imóveis e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o Projeto em análise, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir dois im´´oveis para serem utilizados para construção da Capela Mortuária na Comunidade de Sede Progresso, assim como para expansão do cemit´´eruo da mesma localidade.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 037/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 19 de Maio de 2025.

VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637